



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 **(Do Sr. José Medeiros)**

Apresentação: 16/06/2026 14:14:20.643 - Mes

PL n.3136/2026

Institui a obrigatoriedade da adoção periódica do Orçamento Base Zero (OBZ) no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece mecanismos de revisão integral de despesas correntes, avaliação de eficiência do gasto público e dá outras providências.

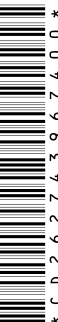
O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Federal de Orçamento Base Zero Obrigatório – SFOBZ, destinado à revisão periódica e integral das despesas correntes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento Base Zero – OBZ o método de elaboração orçamentária segundo o qual todas as despesas





deverão ser integralmente justificadas a partir de uma base inicial nula, independentemente de sua existência em exercícios anteriores.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – eliminar desperdícios, sobreposições administrativas e despesas ineficientes;
- II – aumentar a eficiência da gestão pública;
- III – fortalecer a responsabilidade fiscal;
- IV – ampliar a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- V – promover a avaliação permanente das políticas públicas;
- VI – assegurar maior retorno social para cada real arrecadado dos contribuintes.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO OBRIGATÓRIA DAS DESPESAS

Art. 4º A cada quatro anos, todos os Ministérios, órgãos da Presidência da República, autarquias, fundações públicas e demais entidades abrangidas por esta Lei deverão elaborar suas propostas orçamentárias sob a metodologia do Orçamento Base Zero.

§ 1º Nenhuma despesa corrente será considerada automaticamente renovada em razão de sua existência no exercício anterior.

§ 2º Toda despesa deverá ser acompanhada de:





- I – justificativa técnica detalhada;
- II – demonstração de sua necessidade atual;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – análise de custo-benefício;
- V – metas de resultado;
- VI – comprovação de aderência ao interesse público.

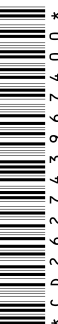
Art. 5º Cada órgão deverá elaborar Relatório de Justificação Integral de Gastos – RJIG contendo:

- I – inventário completo das despesas correntes;
- II – demonstração dos resultados produzidos;
- III – análise comparativa de eficiência;
- IV – identificação de sobreposições de competências;
- V – estimativa dos impactos da manutenção, redução ou extinção das despesas.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA

Art. 6º A manutenção das despesas ficará condicionada à comprovação de eficiência administrativa e efetividade das políticas públicas correspondentes.





Art. 7º Serão considerados critérios mínimos para avaliação:

I – economicidade;

II – eficiência;

III – eficácia;

IV – efetividade;

V – retorno social;

VI – aderência aos objetivos institucionais;

VII – inexistência de duplicidade de ações governamentais.

CAPÍTULO IV

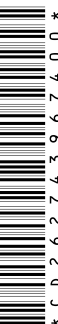
DOS CORTES AUTOMÁTICOS

Art. 8º As despesas que não apresentarem justificativa suficiente ou demonstração objetiva de eficiência serão automaticamente classificadas como despesas sujeitas à redução ou eliminação.

§ 1º Na ausência de comprovação satisfatória, a dotação correspondente sofrerá redução mínima de 20%.

§ 2º Persistindo a ausência de comprovação no ciclo subsequente, a despesa poderá ser integralmente extinta.

§ 3º A redução prevista neste artigo não se aplica às despesas constitucionalmente obrigatórias.





CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete ao Tribunal de Contas da União acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei.

Art. 10. A Controladoria-Geral da União elaborará relatório anual contendo:

- I – despesas revisadas;
- II – economias obtidas;
- III – programas reformulados;
- IV – programas extintos;
- V – ganhos de eficiência alcançados.

CAPÍTULO VI

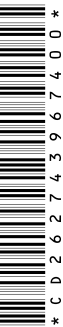
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. Todos os relatórios produzidos nos termos desta Lei deverão ser disponibilizados em portal eletrônico de acesso público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.





Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei representa uma das mais importantes iniciativas de modernização da gestão pública brasileira desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Estado brasileiro desenvolveu ao longo das últimas décadas uma cultura orçamentária incrementalista, segundo a qual o orçamento do exercício anterior torna-se o ponto de partida automático para o orçamento seguinte.

Na prática, cria-se um mecanismo perverso:

- Programas ineficientes permanecem financiados;
- Estruturas obsoletas continuam existindo;
- Contratos são renovados indefinidamente;
- Gastos administrativos tornam-se permanentes;
- Despesas deixam de ser questionadas.

O resultado é conhecido por toda a sociedade brasileira:

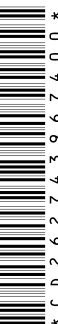
- Uma máquina pública cada vez mais cara, mas nem sempre mais eficiente.

A lógica atualmente predominante é simples:

"gastou no ano passado, continuará gastando neste ano".

O presente projeto rompe com essa lógica.

Passa-se a exigir:





"prove que o gasto continua sendo necessário".

O PROBLEMA DO ORÇAMENTO INCREMENTAL

O sistema atualmente adotado pela União é fortemente baseado na chamada "orçamentação incremental".

Diversos estudos de administração pública demonstram que modelos incrementais tendem a perpetuar ineficiências administrativas e dificultar a realocação eficiente dos recursos públicos.

Segundo a OCDE, revisões periódicas de gastos são instrumentos fundamentais para identificar economias, aumentar a efetividade das políticas públicas e melhorar a qualidade da despesa governamental. Em 2023, 34 dos 35 países da OCDE já haviam utilizado mecanismos estruturados de revisão de gastos.

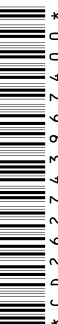
O ORÇAMENTO BASE ZERO COMO INSTRUMENTO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Orçamento Base Zero (Zero-Based Budgeting – ZBB) foi desenvolvido justamente para enfrentar o problema da expansão automática dos gastos públicos.

Sob essa metodologia:

- Cada programa deve justificar sua existência;
- Cada unidade administrativa deve comprovar resultados;
- Cada despesa deve demonstrar utilidade pública.

Estudos conduzidos pelo Government Accountability Office dos Estados Unidos identificam que o método fortalece o processo decisório ao exigir





revisão de objetivos, operações e custos, além de permitir o estabelecimento de prioridades reais para a aplicação dos recursos públicos.

O TAMANHO DO DESAFIO FISCAL BRASILEIRO

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo em desenvolvimento.

Ao mesmo tempo:

- Enfrenta déficits fiscais recorrentes;
- Possui dívida pública elevada;
- Convive com baixa qualidade de diversos serviços públicos;
- Mantém estruturas administrativas frequentemente apontadas como redundantes.

O contribuinte brasileiro não suporta mais financiar desperdícios.

A sociedade exige eficiência, transparência e resultados.

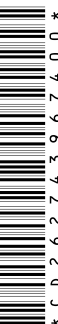
Não basta arrecadar mais.

É necessário gastar melhor.

COMBATE À CAPTURA BUROCRÁTICA DO ESTADO

Uma das principais distorções do atual sistema é a chamada "captura orçamentária burocrática".

Órgãos públicos frequentemente operam sob incentivo perverso, pois quanto maior o orçamento, maior o poder institucional.





Consequentemente, busca-se preservar dotações, evita-se devolver recursos e criam-se mecanismos de perpetuação de despesas.

O Orçamento Base Zero altera essa lógica.

A continuidade do gasto deixa de ser presumida.

Passa a ser comprovada.

EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Países da OCDE utilizam revisões sistemáticas de gastos para:

- Identificar desperdícios;
- Eliminar duplicidades;
- Redirecionar recursos para prioridades estratégicas;
- Melhorar a sustentabilidade fiscal.

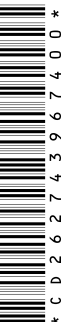
O Reino Unido, por exemplo, voltou a discutir revisões abrangentes inspiradas na lógica do orçamento base zero para reavaliar estruturas de gasto consolidadas ao longo do tempo.

COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A proposição encontra fundamento direto:

Constituição Federal

- Art. 1º: princípio republicano.
- Art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 70: fiscalização da economicidade.
- Art. 74: controle interno.





- Art. 163: normas de finanças públicas.
- Art. 165: sistema orçamentário.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL

A proposta fortalece os princípios previstos na Lei Complementar nº 101/2000:

- Planejamento;
- Transparência;
- Responsabilidade na gestão fiscal;
- Equilíbrio das contas públicas.

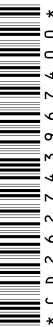
JURISPRUDÊNCIA

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que:

- O princípio da eficiência possui densidade normativa;
- A Administração Pública deve buscar o melhor resultado possível com os recursos disponíveis;
- A economicidade integra o controle da atividade administrativa.

O Tribunal de Contas da União também possui vasta jurisprudência defendendo:

- Avaliação de desempenho;
- Racionalização de despesas;
- Eliminação de desperdícios;
- Análise de custo-benefício de programas governamentais.





FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

A doutrina moderna de finanças públicas aponta que:

- A despesa pública deve ser orientada por resultados;
- O orçamento não pode servir apenas como instrumento contábil;
- Recursos escassos exigem priorização constante.

Autores como Allen Schick, Harry Hatry, Peter Pyhrr e Richard Allen defendem mecanismos de revisão periódica das despesas como forma de aumentar eficiência e qualidade do gasto público.

IMPACTOS ESPERADOS

A aprovação desta proposta permitirá:

- ✓ redução estrutural do desperdício;
- ✓ eliminação de programas obsoletos;
- ✓ revisão de contratos ineficientes;
- ✓ racionalização da máquina pública;
- ✓ fortalecimento do equilíbrio fiscal;
- ✓ maior transparência para o contribuinte;
- ✓ melhoria da qualidade do gasto público;
- ✓ redirecionamento de recursos para áreas prioritárias.

O Brasil não precisa apenas discutir **quanto arrecada.**





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 16/06/2026 14:14:20.643 - Mes

PL n.3136/2026

Precisa discutir, sobretudo, **como gasta.**

O cidadão brasileiro trabalha quase **cinco meses por ano para pagar tributos** e tem o direito de **exigir que cada centavo arrecadado seja submetido ao mais rigoroso escrutínio público.**

Nenhuma despesa estatal deve ser considerada eterna.

Nenhum programa governamental deve ser imune à avaliação.

Nenhum órgão público deve estar dispensado de demonstrar resultados.

A presente proposição concretiza os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, economicidade e responsabilidade fiscal, inaugurando uma nova cultura de gestão pública baseada em resultados, mérito e respeito ao contribuinte brasileiro.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

